



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 112/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0019382/2020-80

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14654126 (SEI!)					
Processo SLA: 1687/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: CEREALLE ARMAZENS GERAIS LTDA		CPF:			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pouso Frio, Lugar Denominado Sapé – Matrícula 14.102		CNPJ: 17.086.840/0001-11			
MUNICÍPIO: Ibiá		ZONA: Urbana			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 30' 15.011" S LONG: 46° 33' 25.981" W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não ha incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento)	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Gabriela Cardoso		14201900000005752148			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Millene Torres de Oliveira	1.368.463-4				

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) P**úblico(a), em 25/05/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/05/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14654575** e o código CRC **69584F90**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) - SEI nº 14654126

O empreendimento CEREALLE ARMAZÉNS GERAIS LTDA. atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ibiá - MG. Em 11/05/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental com número de processo administrativo 1687/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento) com produção nominal de 100.000 ton./ano. As atividades mencionadas são conduzidas em 4,86 hectares de área total, sendo 4,86 ha de área útil.

Importante ressaltar que o empreendimento localiza-se em área urbana conforme documento emitido pela Prefeitura Municipal de Ibiá.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado que o empreendimento utiliza água fornecida por concessionária local.

A atividade de beneficiamento se resume a recepção dos grãos de milho e soja, limpeza desses grãos e, sendo necessário, procede-se a secagem dos mesmos por meio de caldeira movida a lenha. Após secagem, os grãos são armazenados em silos até serem comercializados. Para o uso da lenha, o empreendedor apresentou registro de consumidor de lenha válido.

Relata-se que os resíduos sólidos produzidos são basicamente resíduos domésticos (recicláveis ou não), sendo, portanto, direcionados a coleta municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento (CEREALLE ARMAZÉNS GERAIS LTDA), para a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento no município de Ibiá-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Cerealle Armazéns Gerais LTDA)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Cerealle Armazéns Gerais LTDA)”

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

- Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.